

Boletim de Serviço
Extraordinário

Nº 94, 01 de outubro de 2019

**Hospital
Universitário
Gaffrée e
Guinle**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - UNIRIO

R. Mariz e Barros, 775 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20270-001

Rio de Janeiro - RJ | Telefone: (21) 2264-5844

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY

Superintendente / HUGG -UNIRIO

SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO

Gerente de Atenção à Saúde / HUGG-UNIRIO

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	4
Portaria-SEI nº 694, de 01 de outubro de 2019.....	4
Portaria-SEI nº 695, de 01 de outubro de 2019.....	4
Portaria-SEI nº 696, de 01 de outubro de 2019.....	5
Portaria-SEI nº 697, de 01 de outubro de 2019.....	6
Portaria-SEI nº 698, de 01 de outubro de 2019.....	6
Portaria-SEI nº 699, de 01 de outubro de 2019.....	7
Portaria-SEI nº 700, de 01 de outubro de 2019.....	8
REGULAMENTAÇÃO DO APH NO HUGG.....	9
Portaria-SEI nº 701, de 01 de outubro de 2019.....	9

SUPERINTENDÊNCIA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Portaria-SEI nº 694, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e,

Considerando o Laudo Nº 049/2019, de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 04/06/2019, sobre o salário básico de ROBERTA CELLES CORDEIRO SOARES, Matrícula SIAPE 1327736, ocupante do cargo de MÉDICO - HEPATOLOGIA, conforme Laudo 049/2019, emissão de Julho/2019, pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Portaria-SEI nº 695, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e,

Considerando o Laudo Nº 049/2019, de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 04/06/2019, sobre o salário básico de BEATRIZ DE OLIVEIRA BENTO, Matrícula SIAPE 1101567, ocupante do cargo de MÉDICO - GERIATRIA, conforme Laudo 049/2019, emissão de Julho/2019, pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Portaria-SEI nº 696, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e,

Considerando o Laudo Nº 049/2019, de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 04/06/2019, sobre o salário básico de EVELIN MASCARENHAS SOFFRITTI, Matrícula SIAPE 1521487, ocupante do cargo de MÉDICO - PSQUIATRIA, conforme Laudo 049/2019, emissão de Julho/2019, pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Portaria-SEI nº 697, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e,

Considerando o Laudo Nº 051/2019, de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 02/07/2019, sobre o salário básico de **DANILO COSME KLEIN GOMES**, Matrícula SIAPE 1004490, ocupante do cargo de **MÉDICO - NUTROLOGIA**, conforme Laudo 051/2019, emissão de Setembro/2019, pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Portaria-SEI nº 698, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e,

Considerando o Laudo Nº 019/2018, de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01/08/2019, sobre o salário básico de THIAGO FERNANDES FIAUX, Matrícula SIAPE 3140682, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme Laudo 019/2018, emissão de Dezembro/2018, pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Portaria-SEI nº 699, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e,

Considerando o Laudo Nº 019/2018, de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01/08/2019, sobre o salário básico de MARA LUCIA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE 3140518, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme Laudo 019/2018, emissão de Dezembro/2018, pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Portaria-SEI nº 700, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e,

Considerando o Laudo Nº 026/2018, de Avaliação de Insalubridade e de Periculosidade, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01/08/2019, sobre o salário básico de HENRIQUE THADEU PERIARD MUSSI, Matrícula SIAPE 1758178, ocupante do cargo de Médico - Cardiologia, conforme Laudo 026/2018, emissão de Outubro/2018, pela DivGP/SOST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

REGULAMENTAÇÃO DO APH NO HUGG

Portaria-SEI nº 701, de 01 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-Unirio/Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, e

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, RESOLVE:

Art. 1º Publicar Ato Normativo, conforme recomendação do [Relatório de Auditoria TC 004.159/2013-6 do TCU](#), para regulamentação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH), no âmbito do HUGG, conforme a [Lei nº 11.907/2009](#), [Decreto nº 6.863/2009](#), [Portaria MEC nº 291/2010](#) e [Decreto nº 7.186/2010](#).

ATO NORMATIVO

REGULAMENTAÇÃO DO APH NO HUGG

Art.1º - O APH é devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, **desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais.**

Parágrafo único. O APH objetiva suprir as necessidades fins do atendimento ao sistema de saúde e, concomitantemente, no caso dos hospitais de ensino, garantir melhor acompanhamento, pelos docentes e preceptores, das atividades desenvolvidas pelos alunos no estágio curricular supervisionado obrigatório de conclusão dos cursos da área da saúde, em regime de internato, e dos pós-graduandos em residências em saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta regulamentação, considera-se:

I - plantão hospitalar, aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, **durante doze horas ininterruptas ou mais;** e

II - plantão de sobreaviso, aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e

nº 94, terça-feira, 01 de outubro de 2019

disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar.

§ 1º A utilização de APH será única e exclusivamente para cobertura de Licença Tratamento de Saúde (LTS), Licença Maternidade, demanda superior a capacidade instalada e necessidade de suprir temporariamente a deficiência de pessoal nas escalas de serviço em consonância às normas e legislação vigente;

§ 2º Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas.

§ 3º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 4º As atividades de plantão não poderão superar vinte e quatro horas por semana.

§ 5º O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 6º O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 3º Farão jus ao APH, quando trabalharem em regime de plantão nas unidades hospitalares de que trata o art. 1º, os servidores:

I - titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde, integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a [Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#);

II - titulares do cargo de Docente, integrante da Carreira de Magistério Superior, de que trata a [Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987](#), que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares referidas no caput;

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo da área de saúde, regidos pela [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), em exercício no Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa; e

IV - ocupantes dos cargos de provimento efetivo, regidos pela [Lei nº 8.112, de 1990](#), em exercício nas unidades hospitalares e institutos referidos no art. 1º, vinculados ao Ministério da Saúde.

§ 1º Observado o disposto no caput, o APH será pago aos servidores de que tratam os incisos I, III e IV exclusivamente se exercerem as atividades típicas de seus cargos nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais e institutos de que trata o art. 1º.

§ 2º O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 4º – Para efeito das áreas que se trata o art. 1º desta normativa, o quantitativo de plantões de APH no HUGG será distribuído entre os Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI Adulto, UTI Neonatal, Unidade Intermediário, Maternidade, Pediatria, Centro de Material Esterilizado, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 5º – O quantitativo de plantões de APH será distribuído no HUGG entre os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Biomédico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Técnico de Farmácia, Técnico de Laboratório, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo. Parágrafo Único – A distribuição do quantitativo de plantões sob APH para os cargos de Biomédico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Técnico de Farmácia, Técnico de Laboratório, Fisioterapeuta e Nutricionista será limitada ao total de plantões de APH autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) para o Hospital Universitário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e os critérios para implementação do APH. (Art. 307 da [Lei 11.907/2009](#))

Art. 7º – Não é possível a concessão de Adicional por Plantão Hospitalar aos docentes em regime de dedicação exclusiva, por não terem sido contemplados no elenco previsto no art. 298, parágrafo único da [Lei 11.907/2009](#) e em razão de tal parcela não se encontrar no rol do art. 21 da [Lei 12.772/2012](#). (Item 10, Parecer CONJUR Nº 017188/2018)

Parágrafo único - O APH foi incompatibilizado com os docentes em regime de dedicação exclusiva, em razão de não estar explícito nos normativos supracitados a concessão do Adicional de Plantão Hospitalar para os professores da Carreira de Magistério Superior optantes por esse regime de trabalho (Item 6, [Nota Informativa nº 17620/2018-MP](#))

Art. 8º – A participação dos servidores em plantões de APHs será voluntária e deverá ocorrer no setor no qual os mesmos tenham se inscrito e julgarem-se aptos para o desempenho de seu cargo.

Art. 9º – O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem. (Art. 304 da [Lei 11.907/2009](#)).

Art. 10º – O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho. (Art. 305 da [Lei 11.907/2009](#)).

Art. 11º – **O pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar - APH só deverá ocorrer após o cumprimento da carga horária semanal fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização/redução da jornada de trabalho concedida administrativamente**, em consonância com o inciso I do art. 300 da [Lei 11.907/2009](#) e com o item 9.2.6 do [Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário](#);

Art. 12º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício nos hospitais universitários e unidades hospitalares referidas neste Decreto poderá trabalhar em

regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao APH, de acordo com o nível de escolaridade de seu cargo efetivo.

Art. 13º - Os setores ou servidores cujos cargos não estejam dispostos no Art. 6º desta normativa poderão encaminhar, à Comissão de Verificação do APH, projetos que requeiram sua inclusão no processo de APH juntamente com um estudo de dimensionamento de quantitativo de pessoal demonstrando a necessidade do APH.

§ 1º – Os projetos recebidos serão analisados pela Comissão de Verificação do APH, considerando as demandas do Hospital Universitário e encaminhadas ao Superintendente do HUGG, em proposta única, para encaminhar à Comissão de Verificação do Ministério da Educação e autorizar a concessão de APH, respeitados os limites estabelecidos na forma do art. 6º do [Decreto nº 7.186/2010](#);

§ 2º – Os setores e cargos que venham a ser autorizados ou excluídos pelo MEC da realização de plantões de APH passarão a constar ou serão suprimidos dos Arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 14º - A escala de plantões, com base na previsão de plantões da unidade hospitalar, deve indicar os servidores que participarão de cada plantão por data e período, com designação dos respectivos substitutos (Art. 10 do [Decreto nº 7.186/2010](#));

Art. 15º - A autorização do dirigente superior da unidade hospitalar e a confirmação de que houve o cumprimento do plantão é condição para a inclusão do APH na folha de pagamento pela unidade de gestão de pessoal competente (Art. 11 do [Decreto nº 7.186/2010](#));

Parágrafo único. A realização do plantão de forma diversa daquela especificada na previsão ou escala de plantões não impede a concessão do APH, desde que justificada a excepcionalidade pelo dirigente superior e respeitado o quantitativo máximo previamente autorizado para a unidade hospitalar (Parágrafo único do Art. 11 do [Decreto nº 7.186/2010](#)).

Art. 14º - Semestralmente, cada setor e unidade do HUGG fará previsão do quantitativo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, especificando (Art. 11 do [Decreto nº 7.186/2010](#))

I - data e duração dos plantões;

II - os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão;

III - o tipo de plantão; e

IV - critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões.

Art. 15º - A Comissão de Verificação de APH do Hospital Universitário deverá, sempre que julgar necessário ou houver novas demandas por APHs, elaborar e encaminhar ao dirigente superior da unidade hospitalar projetos que objetivem ampliar o quantitativo de APHs destinados ao HUGG e incluir novos setores e cargos a serem contemplados com o APH.

Art. 16º - Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

nº 94, terça-feira, 01 de outubro de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

Fernando Raphael de Almeida Ferry